

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.278, publicada no D.O.U. de 30/11/2018, Seção 1, Pág. 49.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Adventista de Ensino		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Centro Universitário Adventista de São Paulo (Unasp), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, juntamente com o credenciamento do <i>campus</i> fora de sede do Centro Universitário Adventista de São Paulo, por transformação da unidade descentralizada do Unasp, com sede no município de Engenheiro Coelho, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carbonari Netto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201604606		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>587/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/10/2018</b>

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

O processo e-MEC nº 201604606, protocolado em 21/6/2016, trata do pedido de recredenciamento do Centro Universitário Adventista de São Paulo (Unasp) (código e-MEC nº 1.365), com sede na Estrada de Itapecerica, nº 5.859, bairro Jardim IAE, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, juntamente com a transformação da unidade descentralizada do Unasp em *campus* fora de sede, situado no município de Engenheiro Coelho, no estado de São Paulo, mantidos pelo Instituto Adventista de Ensino (código e-MEC nº 144), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Fundação, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 43.586.056/0001-82, com sede e foro no município de Engenheiro Coelho, no estado de São Paulo.

Foram consultadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 12/7/2018, as seguintes certidões em nome da mantenedora:

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 26/8/2018.
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, válido até 5/8/2018.

O sistema e-MEC registra a seguinte IES em nome da mantenedora:

Código	Instituição (IES)	Org. Acadêmica	Categoria	CI	IGC	Situação
5593	Faculdade Adventista de Hortolândia - Unasp Hortolândia (Fah/Unasp-Ht)	Faculdade	Privada	4	3	Ativa

Conforme o parecer final da SERES, transcrevo *ipsis litteris* a seguir, as informações sobre a Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

*O UNASP foi credenciado pelo Decreto Presidencial de 9/09/1999, por transformação da Faculdade Adventista de Educação e da Faculdade Adventista de*

*Enfermagem, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Instituição teve seu ato autorizativo retificado pelo Decreto de 18/07/2000, publicado em 19/07/2000, fazendo constar do referido ato a unidade de ensino localizada na cidade de Engenheiro Coelho, no mesmo Estado de São Paulo.*

*Decorre dessa peculiaridade de seu ato autorizativo a existência de unidade descentralizada do Centro Universitário Adventista de São Paulo – UNASP no município de Engenheiro Coelho/SP, Estrada Municipal Pastor Walter Boger, s/n, Fazenda Lagoa Bonita.*

O mesmo parecer supramencionado indica que a IES também possui um histórico de mudanças do endereço sede, conforme especifica a Nota Técnica n° 101/2017/CGFP/DIREG/SERES/SERES (processo SEI n° 23000.016662/2010-87), transcrita *ipsis litteris* a seguir:

[...]

5. *O Centro Universitário Adventista de São Paulo – UNASP foi credenciado como tal pelo Decreto de 9 de setembro de 1999, com base no Parecer CNE/CES n° 762/1999, por transformação da Faculdade Adventista de Educação e da Faculdade Adventista de Enfermagem, com sede no município de São Paulo.*

6. *Em 18 de julho de 2000, este Decreto foi retificado, a fim de fazer nele constar a unidade de ensino localizada no município de Engenheiro Coelho.*

7. *No Despacho do Ministro da Educação que homologou o Parecer CNE/CES n° 762/1999, republicado no DOU 13 de julho de 2000, indica-se que “A autonomia, prevista no Art. 11, da Portaria MEC n° 639/97, fica restrita à sede da mantida [na época, era no município de São Paulo/SP], conforme consta do Processo n° 23033.007671/98-14”.*

8. *A Portaria SESu n° 2.347, de 22 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23/12/2010, aditou, a pedido, o endereço da sede institucional originalmente estabelecido no município de São Paulo/SP para o município de Engenheiro Coelho/SP, sob o argumento de que, embora pertencentes a municípios distintos, as duas unidades eram credenciadas por Decreto Federal, conforme consta do Relatório n° 65/2010-MEC/SESu/DESUP, de 17/12/2010.*

9. *Em 05 de janeiro de 2011, a Portaria SESu n° 2.347/2010 foi retificada, para fazer constar o nome correto da Estrada Municipal: de “Padre Walter Boger” para “Pastor Walter Boger”.*

10. *Posteriormente, o Centro Adventista de São Paulo foi recredenciado pela Portaria n° 665, de 25 de maio de 2011, publicada no D.O.U de 26/05/2011, apontando como sede o município de São Paulo/SP. No relatório de avaliação n° 59059 (processo e-MEC n° 20075621), os avaliadores registram como sede o município de São Paulo/SP, com fundamento na Portaria n° 1.655, de 03/06/2004, publicada no D.O.U de 08/06/2004. Tal avaliação foi realizada entre 16 e 19/03/2009 e, portanto, anteriormente ao aditamento ocorrido em 2010.*

11. *Ao final do relatório de avaliação, os avaliadores apresentam o seguinte registro:*

*Durante o período da avaliação não foi realizada a visita in loco ao campus localizado no município de Engenheiro Coelho visto que este dista aproximadamente 180 km do campus central. Entretanto, foi possível constatar por meio das entrevistas realizadas com gestores, docentes, técnico-científicos e discentes daquele campus, bem como, por meio de análise de material gráfico e*

*vídeo institucional, que os princípios e valores acadêmicos, que as condições de infraestrutura física, do corpo social e de planejamento equivalem ou superam a realidade encontrada no campus central (sediado na cidade de São Paulo).*

12. No Parecer nº 202/2010, emitido em 02/12/2010, no processo de credenciamento nº 20075621, a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE registrou que:

*Embora a Comissão Verificadora tenha relatado que não teve a oportunidade de visitar o Campus de Engenheiro Coelho devo informar que por ocasião do credenciamento do Centro Universitário, fizemos parte de uma Comissão de Conselheiros do CNE que realizou visita ao referido campus. Na ocasião constatamos que o mesmo oferecia boas condições de oferta educacional, no mesmo nível da observada no campus da sede.*

13. Em 07 de dezembro de 2011, conforme consta dos autos do processo nº 23000.010157/2012-91, o Diretor Geral da UNASP solicitou retificação da Portaria nº 665/2011, de forma a fazer constar como sede o município de Engenheiro Coelho. Diante da legitimidade do pedido, uma vez que já havia sido publicada a Portaria SESu que autorizou a mudança de sede, a correção foi realizada em 30 de julho de 2012, no Diário Oficial da União nº 146, pág. 27.

14. Posteriormente, em 19 de novembro de 2012, por meio do Ofício IAE 20121119-2, o Reitor solicitou a revogação da Portaria nº 665/2011, bem como da retificação realizada em 30 de julho de 2012, para que o município de São Paulo/SP viesse a ser novamente a sede da instituição.

15. Em 06 de novembro de 2013, Ofício IAE 20131106-2, o Reitor reiterou seu interesse no retorno da sede da UNASP para o município de São Paulo.

A Portaria nº 141, de 23 de fevereiro de 2017, publicada em 1/3/2017, anulou a Portaria SESu nº 2.347, de 22/12/2010, aditou o endereço da unidade sede do Centro Universitário Adventista de São Paulo (Unasp), e determinou o retorno de sua sede à Estrada de Itapeperica, nº 5.859, bairro Jardim IAE, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. A mesma Portaria determinou a convalidação dos atos praticados pela IES, tendo por base prerrogativas de autonomia universitária, no *campus* de Engenheiro Coelho, em São Paulo. Com relação aos cursos criados ou que tiveram aumento de vagas com base nessas prerrogativas de autonomia, a Portaria também determinou que deveriam passar por avaliação *in loco* obrigatória, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para análise e expedição do próximo ato regulatório.

A IES possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) (2016), Conceito Institucional (CI) igual a 5 (cinco) (2018) e Conceito Institucional para EaD (CI EaD) igual a 4 (quatro) (2016). O Unasp é também credenciado para oferta de Educação a Distância (EaD) pela Portaria nº 664, de 22 de maio de 2017, publicada em 23 de maio de 2017.

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da mantida:

Protocolo E-MEC	Tipo De Processo / Ato	Órgão	Fase Atual	Código do Curso	Curso
201813794	Aditamento - Unificação de Mantidas	SERES/DIREG/CGCIES	Secretaria - Análise Despacho Saneador		

201809526	Autorização	INEP	Inep - Avaliação	1442063	Enfermagem
201807776	Autorização	SERES/DIREG/CGFP	Secretaria - Análise Despacho Saneador	1439281	Odontologia
201807777	Autorização	INEP	Inep - Avaliação	1439282	Medicina Veterinária
201807778	Autorização	SERES/DIREG/CGFP	Secretaria - Análise Despacho Saneador	1439283	Administração
201807779	Autorização	SERES/DIREG/CGFP	Secretaria - Análise Despacho Saneador	1439284	Pedagogia
201807780	Autorização	SERES/DIREG/CGFP	Secretaria - Análise Despacho Saneador	1439285	Gastronomia
201806212	Aditamento de Criação de <i>campus</i> Fora de Sede	SERES/DIREG/CGCIES	Secretaria - Análise Despacho Saneador		
201801448	Reconhecimento de Curso	SERES/DIREG/CGARCES	Secretaria - Análise Despacho Saneador	1260649	Engenharia de Produção
201702950	Autorização	SERES/DIREG/CGFP	Secretaria - Manifestação Sobre o Relatório Inep	1388451	Psicologia
201610776	Renovação de Reconhecimento de Curso	INEP	Inep - Avaliação	34704	Letras - Português
201610848	Renovação de Reconhecimento de Curso	SERES/DIREG/CGARCES	Secretaria - Parecer Final	33176	Música

Dos processos acima listados, destaca-se o processo nº 201813794, de aditamento de unificação de mantidas, no qual a mantenedora solicita a unificação da Faculdade Adventista de Hortolândia (UNASP Hortolândia) ao Centro Universitário Adventista de São Paulo (UNASP), dando origem ao *campus* fora de sede do Unasp em Hortolândia, no estado de São Paulo, nos termos do artigo 34 do Decreto nº 9.235/2017.

Conforme consta no Parecer Final da SERES, constam a seguir, *ipsis litteris*, os cursos presenciais ofertados no endereço sede da mantida, a instrução processual e o resultado da avaliação *in loco* conduzida pelo Inep:

[...]

#### 4. Dos cursos ofertados

*Cursos presenciais ofertados no endereço sede da Mantida:*

Cód. Curso	Nome Do Curso	Grau	Modalidade	CC	Ano CC	CPC	Ano CPC	ENADE	Ano ENADE	IDD	Ano IDD
52352	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Presencial	-		3	2015	3	2015	3	2009
1425202	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Presencial	-		-		-		-	
1425203	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Presencial	-		-		-		-	
1425204	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Presencial	-		-		-		-	
87148	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	Presencial	4	2017	3	2014	3	2014	-	
1420248	ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado	Presencial	-		-		-		-	
42236	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Bacharelado	Presencial	-		3	2014	2	2014	2	2008
47325	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura	Presencial	5	2006	4	2014	3	2014	3	2008
347325	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Bacharelado	Presencial	-		4	2014	3	2014	3	2008

96531	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	Presencial	4	2009	3	2015	2	2015	3	2009
42227	COMPUTAÇÃO	Licenciatura	Presencial	-		-		-		-	
1420249	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Bacharelado	Presencial	-		-		-		-	
42502	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	Presencial	4	2017	3	2014	3	2014	2	2007
342502	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	Presencial	5	2017	3	2016	3	2016	3	2016
20407	ENFERMAGEM	Bacharelado	Presencial	4	2011	4	2016	4	2016	3	2016
1285158	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	Bacharelado	Presencial	-		-		-		-	
1285157	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	Bacharelado	Presencial	-		-		-		-	
18000	FISIOTERAPIA	Bacharelado	Presencial	3	2008	3	2016	3	2016	3	2016
42571	MATEMÁTICA	Licenciatura	Presencial	-		3	2014	3	2014	2	2008
18232	NUTRIÇÃO	Bacharelado	Presencial	3	2014	3	2016	3	2016	3	2016
20412	PEDAGOGIA	Licenciatura	Presencial	-		3	2014	3	2014	2	2008
1425205	PEDAGOGIA	Licenciatura	Presencial	-		-		-		-	
1425206	PEDAGOGIA	Licenciatura	Presencial	-		-		-		-	
1425207	PEDAGOGIA	Licenciatura	Presencial	-		-		-		-	
57858	PSICOLOGIA	Bacharelado	Presencial	5	2006	3	2015	3	2015	3	2009
109832	REDES DE COMPUTADORES	Tecnológico	Presencial	4	2011	2	2014	2	2014	-	

*Cursos presenciais ofertados no endereço de Engenheiro Coelho/SP:*

Cód. Curso	Nome do Curso	Grau	CC	Ano CC	CPC	Ano CPC	ENADE	Ano ENADE	IDD	Ano IDD
22072	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	-		3	2015	2	2015	3	2009
1258945	ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado	4	2017	-		-		-	
48551	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	5	2005	4	2015	3	2015	4	2009
24451	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Bacharelado	-		3	2015	3	2015	4	2009
1260652	COMUNICAÇÃO SOCIAL - RADIO E TELEVISÃO	Bacharelado	4	2017	-		-		-	
66377	DIREITO	Bacharelado	4	2015	4	2015	3	2015	3	2009
1312988	ENGENHARIA AGRÔNOMICA	Bacharelado	-		-		-		-	
22074	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	5	2017	3	2014	3	2014	-	2005
1260649	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	-		-		-		-	
1388531	FARMÁCIA	Bacharelado	-		-		-		-	
5000036	HISTÓRIA	Licenciatura	4	2012	4	2014	4	2014	-	
35939	JORNALISMO	Bacharelado	-		4	2015	4	2015	3	2009
5000037	LETRAS - ESPANHOL	Licenciatura	-		-		-		-	
45753	LETRAS - INGLÊS	Licenciatura	-		-		3	2005	4	2005
34704	LETRAS - PORTUGUÊS	Licenciatura	-		4	2014	3	2014	4	2008
33176	MÚSICA	Licenciatura	-		4	2014	4	2014	2	2009
22075	PEDAGOGIA	Licenciatura	-		3	2014	4	2014	3	2008
120162	SISTEMAS PARA INTERNET	Tecnológico	4	2013	-		-		-	
53411	TEOLOGIA	Bacharelado	5	2016	4	2015	3	2015	-	
22078	TRADUTOR E INTÉRPRETE	Bacharelado	4	2012	-		3	2005	4	2005

*Cursos a distância ofertados pela IES:*

<i>Cód. Curso</i>	<i>Nome do Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>CC</i>	<i>Ano CC</i>	<i>CPC</i>	<i>Ano CPC</i>	<i>ENADE</i>	<i>Ano ENADE</i>	<i>IDD</i>	<i>Ano IDD</i>
1305190	PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico								
1429461	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico								
1438432	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado								
1438433	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado								
1438434	LETRAS - PORTUGUÊS	Licenciatura								
1438435	PEDAGOGIA	Licenciatura								

*5. Da instrução processual*

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e concluiu-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.*

*6. Avaliação in loco*

*Em atendimento ao disposto no §2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 17/06/2018 a 21/06/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 136644. Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:*

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>5,00</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,89</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>4,77</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>5,00</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>5,00</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>5</i>

*[...]*

*A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.*

*7. Considerações da SERES*

*Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das*

*instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).*

*Igualmente, com a publicação da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino”, os processos em tramitação no MEC serão analisados com base no padrão decisório estabelecido pela referida Portaria (Art. 29 da Portaria Normativa nº 20/2017).*

*O padrão decisório referente a processos de credenciamento e recredenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser (re)credenciada apresentar:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.*

*No processo em análise, constata-se que a instituição atende aos requisitos I, II e V. Com relação ao previsto nos incisos III e IV, são itens tratados nos Requisitos Legais e Normativos previstos no instrumento de avaliação utilizado, especificamente os requisitos 6.1. Alvará de funcionamento, 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), 6.4. Condições de acessibilidade física, 6.5. Condições de acessibilidade pedagógica, atitudinal e das comunicações e 6.6. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Conforme já observado, todos os requisitos legais do instrumento de avaliação foram considerados atendidos pela Comissão de Avaliação.*

*Em se tratando de recredenciamento de Centro Universitário, convém analisar o atendimento aos critérios adicionais previstos no Art. 16 do Decreto nº 9235/2017, quais sejam:*

<i>Requisito</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>NSA</i>
<i>um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;</i> <i>Justificativa: o relatório de avaliação informa a existência de 136 professores (42,9%) contratados em regime de tempo integral.</i>	X		
<i>um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;</i> <i>Justificativa: o relatório de avaliação informa a existência de 103 Professores Doutores - (32,5%); 163 professores Mestres - (51,4%); e 44 professores - (13,9%) especialistas no corpo docente da IES.</i>	X		
<i>no mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na avaliação externa in loco realizada pelo Inep;</i>	X		

<i>Justificativa: o sistema e-MEC registra 31 atos de Reconhecimento de Cursos ativos da UNASP, a maioria deles praticados ainda pela Secretaria de Educação Superior - SESu. Referente aos indicadores de qualidade, o sistema registra 19 cursos com Conceito de Curso (CC) satisfatório ou superior.</i>			
<i>possuírem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;</i>  <i>Justificativa: o relatório de avaliação registra a que as ações acadêmico-administrativas de extensão estão implantadas de forma excelente.</i>	X		
<i>possuírem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;</i>  <i>Justificativa: o relatório de avaliação informa que as ações acadêmico-administrativas de pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural foram implantadas de maneira muito boa, de acordo com as políticas estabelecidas.</i>	X		
<i>terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; e</i>  <i>Justificativa: a IES obteve Conceito Institucional 5 na última avaliação in loco.</i>	X		
<i>não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contados da data de publicação do ato que penalizou a IES.</i>  <i>Justificativa: não foram localizados no sistema e-MEC registros de aplicação de penalidades à IES nos últimos dois anos.</i>	X		

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do Centro Universitário Adventista de São Paulo – UNASP.

Cabe, entretanto, ainda propor encaminhamento à situação da unidade descentralizada do UNASP em Engenheiro Coelho/SP, que não chegou a ser visitada no âmbito do presente processo de recredenciamento. A já citada Nota Técnica nº 101/2017/CGFP/DIREG/SERES/SERES (processo SEI nº 23000.016662/2010-87), acolhida pela Portaria nº 141 de 23/02/2017, identificou os seguintes atos praticados com base nas prerrogativas de autonomia na unidade de Engenheiro Coelho que motivariam visita do INEP em seus próximos atos autorizativos:

Curso	Código do curso	Tipo de ato	Ato	Observações	Local de oferta	Último ato expedido
Arquitetura e Urbanismo	1258945	Autorização	Portaria/Resolução UNASP 201235, de 29/11/2012	Curso informado via fluxo INFORMAR CURSO EXISTENTE PRESENCIAL do sistema e-MEC.	Engenheiro Coelho	Autorização: Portaria/Resolução UNASP 201235, de 29/11/2012
Comunicação Social - Rádio e Televisão	1260652	Autorização	Portaria/Resolução UNASP 201235, de 29/11/2012	Curso informado via fluxo INFORMAR CURSO EXISTENTE PRESENCIAL do sistema e-	Engenheiro Coelho	Autorização: Portaria/Resolução UNASP 201235, de 29/11/2012



				MEC.		
Engenharia Agrônômica	1312988	Autorização	Portaria/Resolução UNASP 201421, de 25/09/2014	Curso informado via fluxo INFORMAR CURSO EXISTENTE PRESENCIAL do sistema e-MEC.	Engenheiro Coelho	Autorização: Portaria/Resolução UNASP 201421, de 25/09/2014
Engenharia de Produção	1260649	Autorização	Portaria/Resolução UNASP 201235, de 29/11/2012	Curso informado via fluxo INFORMAR CURSO EXISTENTE PRESENCIAL do sistema e-MEC.	Engenheiro Coelho	Autorização: Portaria/Resolução UNASP 201235, de 29/11/2012
Comunicação Social - Publicidade e Propaganda	24451	Aumento de vagas	Ofício UNASP nº 20121119-3, de 19/11/2012.	Alteração realizada no sistema e-MEC em 04/11/2013, a pedido da IES.	Engenheiro Coelho	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 702, de 18/12/2013, DOU de 19/12/2013
Engenharia Civil	22074	Aumento de vagas	Ofício UNASP nº 20121119-3, de 19/11/2012.	Alteração realizada no sistema e-MEC em 04/11/2013, a pedido da IES.	Engenheiro Coelho	Aumento de vagas: Portaria SERES nº 665, de 25/09/2015, DOU de 29/09/2015
Teologia	53411	Aumento de vagas	Ofício UNASP nº 20121119-3, de 19/11/2012.	Alteração realizada no sistema e-MEC em 04/11/2013, a pedido da IES.	Engenheiro Coelho	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 263, de 16/11/2012, DOU de 20/11/2012*

O sistema e-MEC registra, em 16/07/2018, a ocorrência das seguintes visitas de avaliação à unidade de Engenheiro Coelho, motivadas pela Nota Técnica nº 101/2017:

Processo 201506778 de Reconhecimento do curso de Comunicação Social - Rádio e Televisão (1260652)  
 Período de Visita: 10/09/2017 a 13/09/2017  
 Endereço visitado: Estrada Municipal Pastor Walter Boger, s/n Fazenda Lagoa Bonita. Engenheiro Coelho - SP.  
 Código da Avaliação: 126231  
 Dimensão 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA: 4,1  
 Dimensão 2 - CORPO DOCENTE E TUTORIAL: 4,7  
 Dimensão 3 - INFRAESTRUTURA: 4,7  
 CONCEITO FINAL: 4

*Processo 201610871 de Reconhecimento do curso de Engenharia Civil (22074)*

*Período de Visita: 02/08/2017 a 05/08/2017*

*Endereço visitado: Estrada Municipal Pastor Walter Boger, s/n Fazenda Lagoa Bonita. Engenheiro Coelho - SP.*

*Código da Avaliação: 135822*

*Dimensão 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA: 4,6*

*Dimensão 2 - CORPO DOCENTE E TUTORIAL: 4,6*

*Dimensão 3 - INFRAESTRUTURA: 4,5*

*CONCEITO FINAL: 5*

*Processo 201506777 de Reconhecimento do curso Arquitetura e Urbanismo (1258945)*

*Período de Visita: 17/05/2017 a 20/05/2017*

*Endereço visitado: Estrada Municipal Pastor Walter Boger, s/n Fazenda Lagoa Bonita. Engenheiro Coelho - SP.*

*Código da Avaliação: 126230*

*Dimensão 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA: 4,0*

*Dimensão 2 - CORPO DOCENTE E TUTORIAL: 4,1*

*Dimensão 3 - INFRAESTRUTURA: 4,4*

*CONCEITO FINAL: 4*

*Foram identificadas ainda as seguintes visitas ocorridas na unidade de Engenheiro Coelho, fora do contexto da Nota Técnica nº 101/2017:*

*Processo 201616993 de Renovação de Reconhecimento do curso Tradutor e Intérprete (22078)*

*Período de Visita: 07/03/2018 a 10/03/2018*

*Endereço visitado: Estrada Municipal Pastor Walter Boger, s/n Fazenda Lagoa Bonita. Engenheiro Coelho - SP.*

*Código da Avaliação: 138794*

*Dimensão 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA: 4,7*

*Dimensão 2 - CORPO DOCENTE E TUTORIAL: 4,9*

*Dimensão 3 - INFRAESTRUTURA: 4,6*

*CONCEITO FINAL: 5*

*Processo 201410575 de Renovação de Reconhecimento do curso de Teologia (53411)*

*Período de Visita: 28/02/2016 a 02/03/2016*

*Endereço visitado: Estrada Municipal Pastor Walter Boger, s/n Fazenda Lagoa Bonita.*

*Código da Avaliação: 120507*

*Dimensão 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA: 4,8*

*Dimensão 2 - CORPO DOCENTE E TUTORIAL: 5,0*

*Dimensão 3 - INFRAESTRUTURA: 4,9*

*CONCEITO FINAL: 5*

*Processo 20070718 de Reconhecimento do curso de Direito (66377)*

*Período de Visita: 04/02/2015 a 07/02/2015*

*Endereço visitado: Estrada Municipal Pastor Walter Boger, s/n Fazenda Lagoa Bonita. Engenheiro Coelho - SP.*

*Código da Avaliação: 105615*  
*Dimensão 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA: 4,1*  
*Dimensão 2 - CORPO DOCENTE E TUTORIAL: 4,4*  
*Dimensão 3 - INFRAESTRUTURA: 4,6*  
*CONCEITO FINAL: 4*

*Processo 201203307 de Reconhecimento do curso de História (5000036)*  
*Período de Visita: 17/10/2012 a 20/10/2012*  
*Endereço visitado: Estrada Municipal Pastor Walter Boger, s/n Fazenda Lagoa Bonita. Engenheiro Coelho - SP.*

*Código da Avaliação: 96502*  
*Dimensão 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA: 3,5*  
*Dimensão 2 - CORPO DOCENTE E TUTORIAL: 4,7*  
*Dimensão 3 - INFRAESTRUTURA: 4,0*  
*CONCEITO FINAL: 4*

*Processo 201204622 de Reconhecimento do curso de Sistemas para Internet (120162)*

*Período de Visita: 05/05/2013 a 08/05/2013*  
*Endereço visitado: Estrada Municipal Pastor Walter Boger, s/n Fazenda Lagoa Bonita. Engenheiro Coelho - SP.*

*Código da Avaliação: 97742*  
*Dimensão 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA: 3,8*  
*Dimensão 2 - CORPO DOCENTE E TUTORIAL: 4,5*  
*Dimensão 3 - INFRAESTRUTURA: 4,0*  
*CONCEITO FINAL: 4*

*Processo 200801222 de Reconhecimento do curso Tradutor e Intérprete (22078)*

*Período de Visita: 15/08/2012 a 18/08/2012*  
*Endereço visitado: Estrada Municipal Pastor Walter Boger, s/n Fazenda Lagoa Bonita. Engenheiro Coelho - SP.*

*Código da Avaliação: 92814*  
*Dimensão 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA: 4,0*  
*Dimensão 2 - CORPO DOCENTE E TUTORIAL: 4,3*  
*Dimensão 3 - INFRAESTRUTURA: 3,8*  
*CONCEITO FINAL: 4*

*Considerando o levantamento das visitas ocorridas na unidade UNASP de Engenheiro Coelho/SP, indicando não só a positividade dos resultados obtidos pela IES, como também a permanência desses resultados no transcorrer dos últimos anos;*

*Considerando a regularidade da unidade UNASP de Engenheiro Coelho/SP, nos atos praticados a partir do credenciamento do Centro Universitário Adventista de São Paulo – UNASP pelo Decreto Presidencial de 09/09/1999, retificado pelo Decreto Presidencial de 18/07/2000;*

*Considerando a existência de 20 cursos de graduação em funcionamento na unidade UNASP de Engenheiro Coelho, submetidos à regulação do sistema federal de ensino superior;*

*Considerando a inviabilidade de aplicação dos procedimentos descritos pelo Decreto nº 9235/2017 para o credenciamento da unidade de Engenheiro Coelho como*

*campus fora de sede do Centro Universitário Adventista de São Paulo – UNASP, tendo em vista tratar-se de unidade já em funcionamento desde longa data;*

*Considerando a excepcionalidade da situação descrita neste relatório, bem como a necessidade de adequar o funcionamento da unidade descentralizada da UNASP em Engenheiro Coelho ao marco regulatório atual;*

*Esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do Recredenciamento do Centro Universitário Adventista de São Paulo – UNASP e pela transformação da unidade UNASP de Engenheiro Coelho em campus fora de sede do Centro Universitário Adventista de São Paulo – UNASP.*

*Nos termos do Art. 32 do Decreto nº 9235/2017, o campus fora de sede do Centro Universitário Adventista de São Paulo – UNASP, situado à Estrada Municipal Pastor Walter Boger, s/n Fazenda Lagoa Bonita, Engenheiro Coelho – SP, integrará o conjunto da instituição e não gozará de atribuições de autonomia.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento do Centro Universitário Adventista de São Paulo – UNASP terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

#### **8. Conclusão:**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento do Centro Universitário Adventista de São Paulo – UNASP, situado à Estrada de Itapeperica, 5859 Jardim IAE, São Paulo - SP, mantido pelo Instituto Adventista de Ensino – IAE, com sede e foro na cidade de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo.*

*Esta Secretaria também se manifesta favorável ao credenciamento do campus fora de sede do Centro Universitário Adventista de São Paulo – UNASP, situado à Estrada Municipal Pastor Walter Boger, s/n Fazenda Lagoa Bonita, Engenheiro Coelho – SP, por transformação da unidade descentralizada do UNASP, credenciada pelo Decreto Presidencial de 09/09/1999, retificado pelo Decreto Presidencial de 18/07/2000, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **Considerações do Relator**

Considerando que a instituição obteve Conceito Final igual a 5 (cinco) na visita *in loco* de avaliação e atendeu a todos os requisitos legais e normativos, esta Relatoria entende que o pedido de recredenciamento em pauta pode ser aceito.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Adventista de São Paulo (Unasp), com sede na Estrada de Itapeperica, nº 5.859, bairro Jardim IAE, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, juntamente com o credenciamento do *campus* fora de sede do Centro Universitário Adventista de São Paulo, por transformação da sua unidade descentralizada, com sede na Estrada Municipal Pastor Walter Boger, s/n, Fazenda Lagoa Bonita, no município de Engenheiro Coelho, no estado de São Paulo, mantidos pelo Instituto

Adventista de Ensino, com sede no município de Engenheiro Coelho, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente